



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**PROJETO DE LEI Nº 1.948, DE 2011**

Apensado o Projeto de Lei Nº 2.617, de 2011

Dispõe sobre a destinação dos recursos de premiação das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição

**Autor:** Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

**Relator:** Deputado ANDRÉ ZACHAROW

**I - RELATÓRIO**

A proposição em tela estabelece que a Caixa Econômica Federal destinará ao Fundo Nacional de Saúde parcela dos recursos não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição.

Em sua justificativa, destaca a importância da utilização desses recursos no Programa da Saúde da Família. Informa, ainda, que, do total arrecadado em loterias, não houve qualquer repasse para a Saúde, área sabidamente carente de mais verbas.

Foi apensado o Projeto de Lei Nº 2.617, de 2011, de autoria do Deputado Guilherme Mussi, que *“dispõe sobre a criação da “Loteria da Saúde” destinada a manutenção e custeio da Saúde em específico do Sistema Único da Saúde – SUS”*.

Esta proposição autoriza o Ministério da Fazenda, com execução da Caixa Econômica Federal, a criar concurso de prognóstico, de cuja receita, 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à manutenção e ao custeio da Saúde.

Define, ainda, que tal verba será gerida pelo Ministério da Saúde, que deverá manter conta específica para tal fim.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI, ao propor o aproveitamento, para o setor Saúde, dos recursos das loterias não reivindicados pelos ganhadores dentro do prazo legal, merece ser louvada, por demonstrar sua sensibilidade com o sério e crônico problema de insuficiência de verbas para esta área fundamental para a população brasileira.

Da mesma forma, devemos enaltecer a iniciativa do Deputado GUILHERME MUSSI, que de maneira mais ampla procura encontrar novas fontes de recursos para a Saúde, pela criação de um concurso de prognóstico exclusivo.

Não identificamos contradição essencial entre elas. Ambas procuram, por meios diferentes, assegurar um aporte maior, criando novas fontes, de recursos para as ações de saúde a serem implementadas pelo SUS.

Baseiam-se na comprovada insuficiência do orçamento da saúde, agravada pelo fim da CPMF e não solucionada com a regulamentação da EC 29/00. As demandas são crescentes e os recursos aportados jamais foram capazes de acompanhar este crescimento.

As proposições fundamentam-se, também, na absurda situação em que se encontra o setor Saúde em relação à distribuição de verbas oriundas dos concursos de prognósticos. Embora alguns possam alegar que há sim previsão de destinação de verbas para a Seguridade Social e que a Saúde nela estaria incluída, na prática apenas a Previdência e a Assistência Social são contempladas.

Só não podemos afirmar que o percentual destinado à saúde é zero, porque há a previsão de vinculação de parte da chamada Timemania para as filantrópicas. Na legislação, estão previstos 3% (três por cento) para o Fundo Nacional de Saúde, que destinará os recursos, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins econômicos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência.

Mas o percentual destinado ao setor está mesmo próximo de zero. No campo do Concurso de Prognóstico, no ano de 2011, dos mais de R\$ 2 bilhões distribuídos entre diversos ministérios e programas, a Saúde recebeu menos de 0,5%, oriundos da Timemania.

Portanto, estão mais do que justificadas ambas as iniciativas que ora apreciamos. Todavia, entendemos que não seria adequado fazer a opção de uma



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

em detrimento da outra. Devemos, sim, aproveitar as duas propostas, agrupando-as em um Substitutivo.

Dessa forma, aproveitaremos do Projeto de Lei Nº 2.617, de 2011, a criação da “Loteria da Saúde”, só que direcionando os recursos para o Fundo Nacional de Saúde. O Ministério da Saúde já dispõe deste fundo, o que torna ocioso criar uma conta específica, conforme prevê a proposição. Teríamos ainda que fazer as adequações da distribuição dos valores arrecadados por este certame, visando atender as disposições de outras leis que criaram concursos de prognósticos.

Por fim, manteríamos a essência do Projeto de Lei 1.948, de 2011, assegurando a destinação para a Saúde dos recursos de premiação das loterias federais não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição.

Com o Substitutivo as duas proposições seriam integradas, reforçando a posição de se garantir uma melhor distribuição dos recursos oriundos de concursos de prognósticos, e potencializando o seu impacto em todo o Sistema de Saúde.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei Nº 1.948, de 2011 e do Projeto de Lei Nº 2.617, de 2011, nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

***Deputado ANDRÉ ZACHAROW***

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.948, DE 2011**  
Apensado o Projeto de Lei Nº 2.617, de 2011

Dispõe sobre a criação da “Loteria da Saúde” e a destinação dos recursos de premiação das loterias federais não procurados pelos contemplados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Federal autorizado a instituir concurso de prognóstico específico sobre o resultado de sorteio de números ou símbolos regido pelo Decreto-Lei Nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. O concurso de prognóstico de que trata o caput deste artigo será autorizado pelo Ministério da Fazenda e executado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O total dos recursos arrecadados com a realização do concurso de que trata o art. 1º desta Lei terá exclusivamente a seguinte destinação:

I - 46% (quarenta e seis por cento), para o valor do prêmio;

II - 34% (trinta e quatro por cento) para o Fundo Nacional de Saúde, destinados à manutenção e custeio da Saúde;

III - 20% (vinte por cento), para o custeio e manutenção do serviço.

